PROJETO DE LEI N.º 018 /2020. **DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Altera a Lei Municipal nº 1.389/2014, de 03 de novembro de 2014, que dispõe da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé-RO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, SR., CORNELIO DUARTE DE CARVALHO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera incisos I, II e III, e cria as alíneas *a* e *b,* do art. 58, da Lei Municipal nº 1.389/2014, de 03 de novembro de 2014, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 [...]

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 11 da EC n. 103/2019, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, referente ao CUSTO NORMAL, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 16% (dezesseis por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

a) do percentual de 16 % (dezesseis por cento) previsto no inciso III do caput, serão destinados 2,0% (dois por cento) para a cobertura das despesas administrativas do IPMSMG, sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos

segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual serão repassados através de guias emitidas pela Autarquia para a cobertura das despesas administrativas. ***AC***

b) de um custo suplementar mensal da Câmara Municipal de Vereadores, Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual de 2019, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, que somara ao custo normal mencionado no inciso III do caput, igual a 3,70% (três inteiro e setenta centésimos por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta Lei. ***AC***

Art. 2º Mantem o equacionado do déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2019, realizada no mês de abril de 2019 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 3º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 27 (vinte e sete) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 4º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na avaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena de acordo com § 6º do art. 195 da CF.

Art. 6º. Até que esta lei entre em vigência, prevalece a alíquota em vigor.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 42 da Lei Municipal nº 1.389/2014, de 03 de novembro de 2014.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

TABELA I

ANEXO I – PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Equacionamento do Déficit Atuarial

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2019	2,87%	20.908.563,88	34.465.606,46	2.067.936,39	600.075,78	35.933.467,07
2	2020	3,70%	21.117.649,52	35.933.467,07	2.156.008,02	781.702,74	37.307.772,35
3	2021	4,53%	21.328.826,02	37.307.772,35	2.238.466,34	966.902,23	38.579.336,45
4	2022	5,36%	21.542.114,28	38.579.336,45	2.314.760,19	1.155.727,54	39.738.369,10
5	2023	6,20%	21.757.535,42	39.738.369,10	2.384.302,15	1.348.232,67	40.774.438,57
6	2024	7,03%	21.975.110,78	40.774.438,57	2.446.466,31	1.544.472,33	41.676.432,56
7	2025	7,86%	22.194.861,88	41.676.432,56	2.500.585,95	1.744.501,95	42.432.516,56
8	2026	8,69%	22.416.810,50	42.432.516,56	2.545.950,99	1.948.377,72	43.030.089,83
9	2027	9,52%	22.640.978,61	43.030.089,83	2.581.805,39	2.156.156,56	43.455.738,66
10	2028	10,35%	22.867.388,39	43.455.738,66	2.607.344,32	2.367.896,14	43.695.186,84
11	2029	11,19%	23.096.062,28	43.695.186,84	2.621.711,21	2.583.654,89	43.733.243,16
12	2030	12,02%	23.327.022,90	43.733.243,16	2.623.994,59	2.803.492,02	43.553.745,73
13	2031	12,85%	23.560.293,13	43.553.745,73	2.613.224,74	3.027.467,54	43.139.502,93
14	2032	13,68%	23.795.896,06	43.139.502,93	2.588.370,18	3.255.642,21	42.472.230,89
15	2033	14,51%	24.033.855,02	42.472.230,89	2.548.333,85	3.488.077,64	41.532.487,11
16	2034	15,34%	24.274.193,57	41.532.487,11	2.491.949,23	3.724.836,20	40.299.600,14
17	2035	16,18%	24.516.935,51	40.299.600,14	2.417.976,01	3.965.981,13	38.751.595,01
18	2036	17,01%	24.762.104,86	38.751.595,01	2.325.095,70	4.211.576,48	36.865.114,24
19	2037	17,84%	25.009.725,91	36.865.114,24	2.211.906,85	4.461.687,13	34.615.333,96
20	2038	18,67%	25.259.823,17	34.615.333,96	2.076.920,04	4.716.378,84	31.975.875,16
21	2039	19,50%	25.512.421,40	31.975.875,16	1.918.552,51	4.975.718,21	28.918.709,45
22	2040	20,33%	25.767.545,61	28.918.709,45	1.735.122,57	5.239.772,74	25.414.059,28
23	2041	21,17%	26.025.221,07	25.414.059,28	1.524.843,56	5.508.610,78	21.430.292,06
24	2042	22,00%	26.285.473,28	21.430.292,06	1.285.817,52	5.782.301,61	16.933.807,98
25	2043	22,83%	26.548.328,01	16.933.807,98	1.016.028,48	6.060.915,39	11.888.921,07
26	2044	23,66%	26.813.811,29	11.888.921,07	713.335,26	6.344.523,21	6.257.733,12
27	2045	24,49%	27.081.949,41	6.257.733,12	375.463,99	6.633.197,11	(0,00)

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 018/GAB/ PMSMG/20 Em 27 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelencias o Projeto de Lei em anexo, o qual "**Dispoe sobre a alteração da *Lei Municipal nº 1.389/2014, de 03 de novembro de 2014, que dispõe da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé-RO.*, e dá outras providencias**", para análise e aprovação deste Poder.

Certos de contar com a compreenção de Vossas Excelências na aprovação do presente, o mesmo se reverterá em beneficios da Administração Pública.

Cordialmente.,

_____
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal